



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00
AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA

02

Abatiá (PR), 12 de fevereiro de 2020.

Ofício - GAB PRES nº002/2020

Cumprimentando-o, venho respeitosamente através deste, requerer seja feito o devido procedimento administrativo para a contratação de empresa de fornecimento de materiais de copa e cozinha para atender às necessidades da Câmara, conforme lista em anexo.

Reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Sérgio Escarabel

Presidente da Câmara Municipal de Abatiá - PR

Ao Senhor

Wagner Batista Castilho

Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA

Nº 03

Abatiá (PR), 12 de fevereiro de 2020.

Ofício - GAB PRES nº003/2020

CÓPIA

[Handwritten signature]
12/02/20

Cumprimentando-o, venho respeitosamente através deste, requerer informações acerca da existência de Indicação Orçamentária para a contratação de empresa de fornecimento de produtos de copa e cozinha para a Câmara Municipal.

Reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

[Handwritten signature]
Sérgio Escarabel

Presidente da Câmara Municipal de Abatiá - PR

Ao Senhor

Keller José Pedroso

Contador da Câmara Municipal de Abatiá - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA

Nº

04

Ofício/Contabilidade

Abatiá – Pr, 12 de fevereiro de 2020.

Venho pelo presente informar conforme solicitado pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal, existência de Indicação Orçamentária, relativo ao requerimento em anexo, para fornecimento de produtos de copa e cozinha (gêneros alimentícios, materiais de limpeza) para o Legislativo Municipal.

01.001 - Legislativo Municipal

01.031.0101-2001 - Manutenção do Legislativo Municipal

3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

R\$ - 40.000,00

Atenciosamente.

Keller José Pedroso

Contador.

QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	UND	Vassoura	9.25	64.75
15	UND	Rodo de espuma	8.40	126.00
21	UND	Sabonete Líquido erva doce 1L	9.99	209.79
25	UND	Água Sanitária 1 L	2.49	62.25
2	CAIXA 24 UND	Detergente 500 ml	1.49	71.52
08	PCT	Esponja de Lã de aço	1.59	12.72
10	CAIXAS	Sabão em Pó 1 kg	6.99	69.90
20	PACOTES	Papel Toalha para cozinha	2.99	59.80
02	FARDOS	Açúcar refinado 5 kg	12.99	155.88
03	Caixas 20 UND	Café a vácuo 500 mg	8.99	537.40
01	CX 15 UND	Filtro para café - 103	2.99	44.85
30	UND	Desinfetante 2 L	3.69	110.70
30	UND	Limpa Piso multi uso perfumado 500 ml	4.99	149.70
18	UND	Pano de chão	4.50	81.00
20	UND	Alcool Gel 500 ml	5.99	119.80
20	UND	Limpa calçada 1 L	4.99	99.80
12	UND	Flanela para limpeza	2.60	31.20
20	CX	Gel sanitário adesivo com aplicador	7.99	159.80
8	UND	Luva de borracha - M	3.99	31.92
10	UND	Limpa vidros 500 ml	3.99	39.90
8	UND	Bom ar 360 ml	9.99	79.92
04	UND	Escova de limpeza		
5	PCT - com 3 UND	Esponja de Louça	2.99	14.95
5	UND	Pano de prato	3.99	19.95
20	PCT	Saco de lixo 50 L	3.99	79.80
20	PCT	Saco de Lixo 100 L	3.99	79.80
20	Fardos com 24 rolos 30 mts	Papel Higiênico folha dupla	28.99	579.80
2	CX 2.500 unidades 180 ml	Copo descartável 180 ml	3.60	180.00
15	UND	Lustra móveis 500 ml	11.99	179.85
5	UND	Tapetes	3.99	
20	PCT	Bolacha Salgada 360 gm	3.99	79.80
20	PCT	Bolacha doce 360 gm	3.99	79.80

1	UND	Garrafa térmica 1 L	26,99	26,99
6	UND	Inseticida 300 ml	10,99	65,94
				3.797,18

Adilson Augusto
A.A.F. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTD.
CNPJ. 21 733 818/0001-93



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página FOLHA

Nº 07

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AAF COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.733.818/0001-93

Certidão nº: 4841445/2020

Expedição: 18/02/2020, às 13:18:38

Validade: 15/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AAF COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.733.818/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.733.818/0001-93

Razão Social: CASA DE CARNES EMHJ LTDA ME

Endereço: RUA JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA 189 / CENTRO / ABATIA / PR / 86460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2020 a 11/03/2020

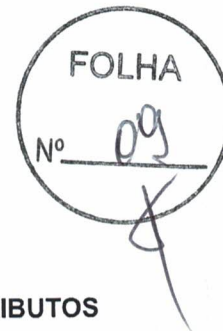
Certificação Número: 2020021102210794790510

Informação obtida em 18/02/2020 13:33:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AAF COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 21.733.818/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:32:59 do dia 02/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2020.

Código de controle da certidão: **568F.D88E.DFA3.FB18**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	UND	Vassoura	7.90	55.30
15	UND	Rodo de espuma	8.40	126.00
21	UND	Sabonete Liquido erva doce 1L	8.99	188.79
25	UND	Água Sanitária 1 L	2.29	57.25
2	CAIXA 24 UND	Detergente 500 ml	159	76.32
08	PCT	Esponja de Lã de aço	1.49	11.92
10	CAIXAS	Sabão em Pó 1 kg	6.99	69.90
20	PACOTES	Papel Toalha para cozinha	3.79	75.80
02	FARDOS	Açúcar refinado 5 kg	12.99	155.88
03	Caixas 20 UND	Café a vácuo 500 mg	10.29	617.40
01	CX 15 UND	Filtro para café - 103	3.19	47.85
30	UND	Desinfetante 2 L	3.99	119.70
30	UND	Limpa Piso multi uso perfumado 500 ml	4.79	143.70
18	UND	Pano de chão	4.50	81.00
20	UND	Alcool Gel 500 ml	4.79	95.80
20	UND	Limpa calçada 1 L	9.49	189.80
12	UND	Flanela para limpeza	2.99	35.88
20	CX	Gel sanitário adesivo com aplicador	8.99	179.80
8	UND	Luva de borracha - M	6.50	52.00
10	UND	Limpa vidros 500 ml	3.49	34.90
8	UND	Bom ar 360 ml	8.99	71.92
04	UND	Escova de limpeza	2.50	10.00
5	PCT - com 3 UND	Esponja de Louça	1.29	19.35
5	UND	Pano de prato	3.49	17.45
20	PCT	Saco de lixo 50 L	7.99	159.80
20	PCT	Saco de Lixo 100 L	7.99	159.80
20	Fardos com 24 rolos 30 mts	Papel Higiênico folha dupla	28.99	579.80
2	CX 2.500 unidades 180 ml	Copo descartável 180 ml	2.99	149.50
15	UND	Lustra móveis 500 ml	8.99	134.85
5	UND	Tapetes	8.99	44.95
20	PCT	Bolacha Salgada 360 gm	2.79	55.80
20	PCT	Bolacha doce 360 mg	2.79	55.80

WALDINEI SOUZA
ZANOS

1	UND	Garrafa térmica 1 L	23.99	23.99
6	UND	Inseticida 300 ml	8.99	53.94

3.951.98

VALDINEI
SOUZA
RAMOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPERMERCADO DANTAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.700.750/0001-27

Certidão nº: 4841962/2020

Expedição: 18/02/2020, às 13:24:10

Validade: 15/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPERMERCADO DANTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.700.750/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

FOLHA

Nº

13



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.700.750/0001-27

Razão Social: SUPERMERCADO DANTAS LTDA ME

Endereço: RUA ABEL AMARAL DOS SANTOS 687 / CENTRO / RIBEIRAO DO PINHAL /
PR / 86490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2020 a 05/03/2020

Certificação Número: 2020020502434032222143

Informação obtida em 18/02/2020 13:44:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPERMERCADO DANTAS LTDA
CNPJ: 04.700.750/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:49:55 do dia 18/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2020.

Código de controle da certidão: **2F84.2F62.8A8D.C7DC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SUPERMERCADO F2
F FERNANDES SILVA E CIA LTDA
 RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, Nº 965 – VILA HERMÍNIA
 SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PARANÁ
 CNPJ: 18.927.659/0001-53 – IE: 9064326683
 TEL: (43) 3534-1385

ORÇAMENTO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIA

CNPJ: 81.756.884/0001-00
 Av. João Carvalho de Mello – 324
 Fone: 43-3556.1487 – 3556.2363
 Email: camaraabatia@gmail.com

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR R\$	
			UNIT.	TOTAL
Vassoura de nylon com cabo	und	7	9,32	65,24
Rodo de espuma 27 cm	und	15	8,39	125,85
Sabonete líquido erva doce 1L	und	21	7,99	167,79
Água sanitária 1 L	und	25	2,69	67,25
Detergente 500 ml	und	48	0,99	47,52
Esponja de lã de aço	und	8	0,89	7,12
Sabão em pó 1 Kg	und	10	7,25	72,50
Papel toalha para cozinha	und	20	2,99	29,90
Açúcar refinado 5 kg	und	12	12,25	147,00
Café a vácuo 500 kg	und	60	5,99	359,40
Filtro para café – 103	und	15	3,49	52,35
Desinfetante 2 L	und	30	3,99	119,70
Limpa piso multi uso perfumado 500 ml	und	30	4,98	149,40
Saco alvejado – pano de chão	und	18	4,95	89,10
Álcool Gel 500 ml	und	20	5,98	119,60
Limpa calçada 1 L	und	20	11,45	229,00
Flanela para limpeza	und	12	3,25	39,00

Gel sanitário adesivo com aplicador	und	20	15,99	319,80
Luva de borracha - M	und	8	5,19	41,52
Limpa vidros 500 ml	und	10	2,99	29,90
Bom ar 360 ml	und	8	8,99	71,92
Escova de limpeza	und	04	3,45	13,80
Esponja de louça	und	15	3,99	59,85
Pano de prato	und	05	3,79	18,95
Saco de lixo 50 L – com 30 und	und	20	9,98	199,60
Saco de lixo 100 L – com 30 und	und	20	9,98	199,60
Papel higiênico folha dupla - fardos com 24 rolos – 30 mts	und	20	23,00	460,00
Copo descartável 180 ml – caixas com 2.500 und	und	2	3,39	169,50
Lustra móveis 500 ml	und	15	4,99	74,85
Tapetes para chão	und	5	10,85	54,25
Bolacha salgada 360 mg	und	20	2,99	59,80
Bolacha doce 360 mg	und	20	3,99	79,80
Garrafa térmica 1 L	und	1		
Inseticida 300 ml	und	6	5,99	35,94
TOTAL				

Santo Antônio da Platina, 19 de Fevereiro de 2020.

Supermercado F2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

FOLHA

Nº 17

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F. FERNANDES SILVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.927.659/0001-53

Certidão nº: 5346331/2020

Expedição: 27/02/2020, às 08:39:53

Validade: 24/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F. FERNANDES SILVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.927.659/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: F. FERNANDES SILVA & CIA LTDA
CNPJ: 18.927.659/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:22:54 do dia 09/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2020.

Código de controle da certidão: **1F0A.5491.B5C7.CFBB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

FOLHA

Nº

19
/

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.927.659/0001-53

Razão Social: F FERNANDES SILVA E CIA LTDA

Endereço: RUA 24 DE MAIO 965 / VILA HERMINIA / SANTO ANTONIO DA PLATINA /
PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2020 a 09/03/2020

Certificação Número: 2020020905061092579040

Informação obtida em 27/02/2020 08:46:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363
CEP 86.460-000

FOLHA

Nº

20

Abatiá (PR), 27 de fevereiro de 2020.

Ofício 002/2020

REF: Contratação de empresa de fornecimento de materiais de copa e cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Considerando a cotação de preço realizada pela Comissão Permanente de Licitação nomeadas pela Portaria nº 003/2020, de 29 de janeiro de 2020, e informação de dotação orçamentaria emitido pelo contador da Câmara Municipal, encaminhamos os autos para manifestação de Vossa Senhoria para que expresse da necessidade de licitação e sua modalidade.

Atenciosamente:


Wagner Batista Castilho
Presidente da Comissão de Licitação

Ilma. Sr.^a Dr.^a. Danielle Corrales Martins de Oliveira
MD: Advogada do Legislativo Municipal
Abatiá – Paraná



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



PARECER JURÍDICO Nº 007/2020

EMENTA: LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR.

Foi solicitado Parecer Jurídico pela Comissão de Licitação acerca do Procedimento Administrativo tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de produtos de copa e cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Há dispensa de licitação quando esta é possível, mas a lei dispensa ou permite que seja dispensada a licitação.

Quando a lei autoriza a administração a, discricionariamente, deixar de realizar a licitação, tem-se a licitação dispensável. Interpretando a lei n. 8.666/93, conclui-se que as contratações de serviços e as compras no valor de até R\$8.000,00 merecem ser fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da lei n. 8.666/93, pois para gastos de tais valores não se justifica a adoção de procedimentos administrativos mais complexos. Não é por acaso que as modalidades de licitação se tornam mais minuciosas à medida que os valores contratados se elevam, pois para aquisições de grande vulto faz-se necessária a observância de rigorosos mecanismos de controle do dinheiro público.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



O Decreto 9418/2018 alterou tais valores para R\$ 17.600,00, nos casos de dispensas. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na nota técnica 1/2018 – CGF/TCE-PR, emitida em 10.08.2018 entendeu que os novos valores são vinculantes para todas as esferas da Federação, se aplicando a toda a Administração Pública Municipal e Estadual.

Estabelece o art. 26 que os processos de dispensa e inexigibilidade contenham os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa;
- II - razões da escolha;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O ato administrativo deve revestir-se de motivos sérios, exatos e lícitos. Assim, nos casos de dispensa, deve haver:

- processo administrativo próprio, contendo os elementos necessários à demonstração relativa aos atos praticados pela autoridade competente (art. 24 e 25);
- documentação relativa aos atos praticados pela autoridade competente (art. 26);
- parecer jurídico prévio (inciso VI, do art. 38);
- pesquisa de mercado por meio da apresentação de três orçamentos obtidos com fornecedores (art. 10, V, da Lei n. 8.429/92, e § 2º do art. 25 da Lei n. 8.666/93);
- projeto básico em caso de obras e serviços de engenharia (art. 7º);
- ato de reconhecimento ou justificativa (art. 26), sendo que o extrato da publicação deve ser juntado *a posteriori*;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



- comprovação de regularidade fiscal junto ao FGTS e à Seguridade Social, se for o caso (Leis n. 8.036/90, n. 8.212/92, n. 9.012/95 e n. 9.032/95, arts. 2º e 4º);

- termo de contrato, incluindo a respectiva proposta (art. 54, § 2º) na hipótese de ser obrigatória a avença (art. 62), e garantia do cumprimento do art. 13, § 3º, no caso específico.

O Tribunal de Contas da União recomenda a adoção de medidas cautelares visando assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes, no caso de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros (Decisão 047/95, de 15/02/95, DOU de 01/03/95).

No que se refere à comprovação dos preços correntes no mercado, a despeito de não haver disposição expressa na Lei n. 8.666/93 em relação ao processo de dispensa e inexigibilidade, que determine a obrigatoriedade de três orçamentos, tal medida é de todo conveniente, uma vez que se trata de prática administrativa, amplamente defendida pela doutrina e adotada para melhor expressar a média de preços praticados no mercado. Ademais, o aspecto econômico de qualquer relação contratual pública deverá ser efetivamente demonstrado a fim de que o princípio da **economicidade** seja alcançado.

Ante o exposto, o comando normativo supracitado demonstra que tais ocorrências (dispensa/ inexigibilidade) não são sinônimas de isenção de um procedimento absolutamente formal que deve ser seguido pela administração, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Da análise dos autos, tem-se que houve a devida descrição do objeto, bem como apresentação de três orçamentos. Ainda, houve a juntada de comprovação de regularidade fiscal perante o FGTS e o INSS. Saliente-se que a autoridade competente





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



deverá ainda respeitar o §2º do art. 52 e art. 62 da referida lei, com apresentação de nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

As contratações por meio de dispensa de licitação não necessitam da apresentação de documentação, conforme se extrai da Lei nº 8.666/93, mas há a exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88; art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/91; art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95).

A comprovação de regularidade com o FGTS e INSS foi trazida aos autos do Processo Administrativo por todos os participantes.

O Egrégio Tribunal de Contas da União, em sua Decisão nº 1.241/2002 – Plenário decidiu que se deve ater "*à exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88 art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/9, art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95)*".

Em outra decisão, o mesmo TCU firma, por meio da Decisão nº 705/94 TCU-Plenário, que "*nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a prévia verificação da regularidade da contratada com o sistema da seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Lei Maior.*"

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



Da análise do Processo Administrativo em questão, para garantir a integridade e segurança do patrimônio público, e observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea “a” e 24, inciso II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, opina-se pela modalidade de Dispensa de Licitação em razão do valor.

Ressalte-se ainda que, em respeito ao princípio da publicidade, deverá haver publicação em jornal de grande circulação na região do Termo de Dispensa de Licitação bem como providenciada a publicação da nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93, como condição de eficácia do ato.

Diante do apresentado, de acordo com a manifestação acima, entende-se, S.M.J., que **o procedimento de dispensa da licitação em razão do valor encontra-se adequado aos ditames legais.**

Não se pode deixar de informar que este parecer possui conteúdo opinativo, cabendo ao órgão competente sua análise final.

Abatiá, 04 de março de 2020.

Danielle Corrales Martins de Oliveira

Advogada - OAB/PR nº 43.811



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363

CEP 86.460-000

FOLHA

Nº

26

PARACER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: ANÁLISE DE PROPOSTAS E DIVULGAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

A Comissão de Licitação Permanente de Licitações reuniu-se para efetuar a análise da proposta constante no procedimento administrativo Nº 03/2020, e oriundo da autoridade requisitante (Presidente do Poder Legislativo Municipal) e formalizado por essa Comissão de Licitação, apresentamos as propostas colhidas juntos a empresa para fornecimento de materiais de copa e cozinha para a Câmara Municipal de Abatiá, onde o Setor Jurídico indicou a contratação através de Processo de Dispensa de Licitação.

As propostas financeiras foram apresentadas pela empresa, após analisadas pela Comissão Julgadora foi considerada VENCEDORA (Processo de Dispensa de Licitação) a empresa AAF COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 21.733.818/0001-93 situada a Rua José Carvalho de Oliveira -189, centro – Abatiá, - Pr – CEP 86.460-000, que apresentou proposta no valor total de R\$ 3.707,28 (três mil setecentos e sete reais e vinte e oito centavos)

Abatiá PR, 05 de março de 2020.


Wagner Batista Castilho
Presidente da CPL


Nilcéia Soares Nogueira Rozolem
Membro da CPL

Vanderlei da Silva
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA

Nº

Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2020

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2020, tendo como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA A CÂMARA MUNICIPAL”**. Tendo como vencedora a empresa AAF Comercial de Alimentos LTDA, com sede a Rua José Carvalho de Oliveira – 189, centro – CEP: 86.460-000, na cidade de Abatiá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 21.733.818/0001-93, com valor de R\$ 3.707,28 (três mil setecentos e sete reais e vinte e oito centavos).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de março de 2020.


Sérgio Escarabel

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Gabriela Motta de Lima Alves
Código Identificador:352CF262

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 2409/2020

O Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no relatório final da Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 1588/2019;

RESOLVE

1º- **ARQUIVAR** a Sindicância Administrativa instaurada para apuração dos fatos relatados no procedimento nº 007/2018, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública.

Sarandi, 05 de março de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzane Ribeiro Azevedo
Código Identificador:CD0A4B99

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 2408/2020

O Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no relatório final da Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 1143/2018, alterada pela Portaria nº 1537/2019;

RESOLVE

1º- **ARQUIVAR** a Sindicância Administrativa instaurada para apuração dos fatos relatados no procedimento nº 020/2018, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública.

Sarandi, 05 de março de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzane Ribeiro Azevedo
Código Identificador:B635A962

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 2406/2020

O Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no relatório final da Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 1143/2018, alterada pela Portaria nº 1536/2019;

RESOLVE

1º- **ARQUIVAR** a Sindicância Administrativa instaurada para apuração dos fatos relatados no procedimento nº 017/2018, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública.

Sarandi, 05 de março de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzane Ribeiro Azevedo
Código Identificador:1471B1FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2020
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2020, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA A CÂMARA MUNICIPAL**”. Tendo como vencedora a empresa AAF Comercial de Alimentos LTDA, com sede a Rua José Carvalho de Oliveira – 189, centro – CEP: 86.460-000, na cidade de Abatiá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 21.733.818/0001-93, com valor de R\$ 3.707,28 (três mil setecentos e sete reais e vinte e oito centavos).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de março de 2020.

SÉRGIO ESCARABEL
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:0A27075C

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

EXTRATO DO CONTRATO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ – (PR)
CONTRATADA: O.V. DOS SANTOS & FERRARI LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO ETANOL/GASOLINA, LUBRICANTES E FILTROS DE ÓLEO
VALOR: 15.126,00 (QUINZE MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS)

VIGÊNCIA: 05/03/2020 à 05/03/2021

Abatiá, PR - 05 de março de 2020.

SÉRGIO ESCARABEL
Presidente – Câmara Municipal de Abatiá

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:DE648AB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 09/2020
PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2020

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Abatiá, Estado do Paraná, torna público a homologação e adjudicação do procedimento de dispensa de licitação em epígrafe, com objeto: **AQUISIÇÃO DE OITO CAIXAS, COM SEIS UNIDADES CADA CAIXA, DE BOBINAS TÉRMICA PARA IMPRESSÃO DOS PONTOS BIOMÉTRICOS DESTA MUNICIPALIDADE**, tendo como vencedora a empresa **HENRIQUE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 01.245.055/0001-24, estabelecida na Rua Rio Piquiri, nº 400, Bairro Jardim Weissópolis, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.322-010, **com valor de R\$ 1.512,00 (um mil e quinhentos e doze reais)**.

Abatiá – PR, 05 de março de 2020.

NELSON GARCIA JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00
AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363
CEP 86.460-000

FOLHA

Nº

29

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

EXTRATO DO CONTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ - (PR)

CONTRATADA: AAF. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA

VALOR: 3.707,28 (TRES MIL SETECENTOS E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 06/03/2020 a 06/03/2021

Abatiá, PR - 06 de março de 2020.


Sérgio Escarabel
Presidente - Câmara Municipal de Abatiá

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020



EXTRATO DO CONTRATO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ –
(PR)
CONTRATADA: AAF. COMERCIAL DE ALIMENTOS
LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA
E COZINHA
VALOR: 3.707,28 (TRES MIL SETECENTOS E SETE
REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 06/03/2020 à 06/03/202021

Abatiá, PR - 06 de março de 2020. *

SÉRGIO ESCARABEL

Presidente – Câmara Municipal de Abatiá

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:DB3F80E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/03/2020. Edição 1964
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA SUPERMERCADO A.A.F. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 81.756.884/0001-00, com endereço na Avenida João Carvalho de Mello, 324 em Abatiá, neste ato representado pelo seu Presidente, Sérgio Escarabel, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA A.A.F. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.733-818/0001-93, com endereço à Rua José Carvalho de Oliveira, nº 3359, Centro, Abatiá- PR, por seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de copa e cozinha para o Legislativo Municipal, conforme especificações e quantitativos descritos no procedimento administrativo nº 002/2020, dispensa 002/2020, e nos termos da proposta de preço ofertada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O fornecimento do objeto contratual ocorrerá parceladamente, conforme a necessidade do legislativo municipal, limitada a quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários, conforme declarado às fls. 002 do Procedimento Administrativo nº 002/2020 – Dispensa 002/2020:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 – Legislativo Municipal

01.031.0101-2001 – Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



A aquisição de materiais consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, bem como nos documentos constantes do **Processo nº 002/2020 – Dispensa 002/2020**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de: R\$ 3.707,28 (três mil, setecentos e sete reais e vinte e oito centavos), em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista mediante a apresentação da Nota Fiscal de fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

a) entregar os produtos, cumprindo rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



- b) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Abatiá, 06 de março de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
SÉRGIO ESCARABEL
CONTRATANTE


EMPRESA A.A.F. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
Adivilson Augusto
CPF: 899.198.239-53
CONTRATADA

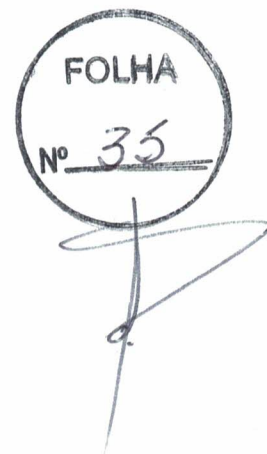
Testemunhas

1

2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020



Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2020
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2020, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA A CÂMARA MUNICIPAL**”. Tendo como vencedora a empresa AAF Comercial de Alimentos LTDA, com sede a Rua José Carvalho de Oliveira – 189, centro – CEP: 86.460-000, na cidade de Abatiá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 21.733.818/0001-93, com valor de R\$ 3.707,28 (três mil setecentos e sete reais e vinte e oito centavos).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de março de 2020.

SÉRGIO ESCARABEL
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:0A27075C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/03/2020. Edição 1963
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>